



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **Claudioimir Schneider**, de acordo com às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlata, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº. 03/2023, nos termos da Lei nº 14133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência Eletrônica 01/2025

1. OBJETO: Registro de preços, na forma compartilhada, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de projetos de engenharia e arquitetura, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e por meio de hora técnica especializada, bem como para disponibilização temporária de licença de uso de ferramenta tecnológica baseada na modelagem *BuildingInformationModeling*, para apoio à gestão, análise e fiscalização de projetos, em atendimento aos programas, convênios e demais necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

1.1. **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ Nº: 18.988.748/0001-00, localizado na rua Estanislau Pampuche, nº 77, Jardim Campina do Siqueira, CEP 80.740-300, Curitiba/PR - Telefone: (43) 99670-3272, e-mail: juridico@semv.com.br, Representante legal: Sidney Eduardo Magnone Vieira - CPF 028.566.329-12, para registro conforme quadros a seguir:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Hor a	Prestação de serviços sob demanda, por pessoa jurídica especializada, voltada à gestão de projetos de engenharia e arquitetura, com disponibilização de hora técnica qualificada, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e fornecimento temporário de licença de software inteligente compatível com a metodologia BIM,	125.000,0 0	400,00



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

	para gestão, fiscalização e análise dos projetos de engenharia e arquitetura.		
--	--	--	--

1.2. Valor global da Ata: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

1.3. As especificações técnicas, bem como, obrigações, constantes do Edital da Concorrência n°. 01/2025, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição

1.4. Nos termos do Artigo 82, da Lei Federal n°. 14133/21, é possível o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

1.5. O edital e anexos da Concorrência n°. 01/2025, encontram-se vinculadas a ata de registros, devendo a detentora da ata atender a todas as exigências contidas nos mesmos.

1.6. Taxa Administrativa:

a) A Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que incidirá sobre todas as aquisições feitas por Municípios membros do Consorcio e Não Membros, por intermédios de adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório Concorrência n°. 01/2025.

b) Para todas as aquisições feitas Membros não Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços decorrentes da presente licitação fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) e, percentual 1,5% (um e meio por cento) para Membros Consorciados sobre o valor de cada contrato a título de tarifa administrativa a ser paga pela “Empresa Contratada”, nos termos da Resolução n°. 02/2025;

c) A tarifa será cobrada diretamente dos Fornecedores, detentores das Atas de Registro de Preços das licitações realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

d) Será devido o pagamento da Tarifa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, pelas empresas detentoras das Atas de Registro de Preço, quando da efetiva contratação do objeto, pelos entes aderentes, participantes ou não do processo;

e) Será de responsabilidade dos Licitantes interessados em contratar, compor o preço de suas propostas nos processos licitatórios, prevendo o percentual da aludida tarifa administrativa ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

f) As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deverão realizar o pagamento da tarifa diretamente na conta bancária específica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do contrato firmado entre ela e o Ente Adquirente;

g) O não pagamento da tarifa por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, nas condições previstas na presente Resolução, ensejara na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores;

h) Quando se tratar de contratação por município consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o Ente Consorciado adquirente deverão comunicar formalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quanto a aquisição formalizada, mediante apresentação de cópia do Contrato, que poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos oficiais do Consorcio;

i) A tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas tributárias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Consorcio, bem como ampliar e melhorar os serviços prestados pelo Consorcio.

2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Manifestação do fornecedor registrado quanto à aceitação;
- b) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- c) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- d) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

2.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante.

2.7. Caberá ao órgão ou entidade aderente, a responsabilidade pela execução do contrato, inclusive fiscalização e pagamento, bem como, providências necessárias para formalização da contratação, com base nas condições e preços registrados nesta Ata.

2.8. Dos limites para as adesões

2.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Considerando a data da assinatura a vigência do contrato de fornecimento pela empresa vencedora/contratada na sede da Contratante, que será efetuada na forma de requisição parcelada e de acordo com as necessidades da Administração Municipal e sua respectiva unidade administrativa. O prazo de inícios dos serviços é de até 5 dias.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente

as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no

valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4.3. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA

5.1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando: anualidade.

5.2. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

5.3. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

5.4. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

5.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.4.3. Não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

5.4.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº. 01/2025, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

Garantir a disponibilização adequada das licenças temporárias do módulo de gestão de projetos, assegurando pleno funcionamento e acessibilidade durante o período de vigência;

Executar os serviços técnicos especializados em gestão de projetos de engenharia e arquitetura, incluindo a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme as demandas apresentadas pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas vigentes;

Corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas nos serviços prestados que sejam de sua responsabilidade, promovendo os ajustes necessários para assegurar a conformidade técnica dos projetos e a qualidade das entregas.

Prestar suporte técnico especializado e atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sempre que requisitado, com o objetivo de garantir a correta execução dos serviços contratados;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, conforme estabelecido na legislação aplicável;

Garantir o cumprimento das disposições previstas no edital e no contrato resultante desta licitação, observando rigorosamente as diretrizes, prazos e requisitos técnicos estabelecidos para a prestação dos serviços;

Assegurar a confidencialidade e a integridade das informações e documentos tratados durante a execução dos serviços, protegendo os dados da administração municipal contra acessos não autorizados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Disponibilizar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, permitindo o acompanhamento detalhado da execução dos serviços, a análise da evolução dos projetos e a avaliação contínua da efetividade das entregas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços.

Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

Disponibilizar suporte técnico especializado e atendimento tempestivo para esclarecimentos ou resolução de problemas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Garantir a atualização e manutenção corretiva e preventiva do software durante a vigência das licenças temporárias, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento.

m) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

III

–

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

n) DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao consórcio, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7. DAS DOTAÇÕES

7.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo



de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Referência e minuta contratual, ANEXO AO EDITAL, os quais são partes integrantes da presente ata.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Consórcio e do Fornecedor Beneficiário.

Reserva, 15 de Outubro de 2025.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Consórcio Tibagi

SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Proponente vencedora